



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.363, DE 2026

(Do Sr. Hildo Rocha)

Altera o art. 13 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, para tornar facultativa a contratação de seguros no transporte rodoviário de cargas.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Altera o art. 13 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, para tornar facultativa a contratação de seguros no transporte rodoviário de cargas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A contratação de seguros pelos transportadores, prestadores do serviço de transporte rodoviário de cargas, será facultativa, podendo abranger:

I - Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C), para cobertura de perdas ou danos causados à carga transportada em consequência de acidentes com o veículo transportador, decorrentes de colisão, de abalroamento, de tombamento, de capotamento, de incêndio ou explosão;

II - Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC), para cobertura de roubo, furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro sobrevindos à carga durante o transporte; e

III - Responsabilidade Civil de Veículo (RC-V), para cobertura de danos corporais e materiais causados a terceiros pelo veículo automotor utilizado no transporte rodoviário de cargas.”



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a modernização da legislação aplicável ao transporte rodoviário de cargas, conferindo maior liberdade econômica aos transportadores no que se refere à contratação de seguros.

A obrigatoriedade atualmente prevista no art. 13 da Lei nº 11.442, de 2007, impõe a contratação de múltiplos seguros, o que eleva significativamente os custos operacionais da atividade, sobretudo para os pequenos e médios transportadores, que representam parcela expressiva do setor. Tal imposição, embora concebida com o intuito de ampliar a segurança das operações, acaba por gerar distorções no mercado, encarecendo o frete e reduzindo a competitividade.

A proposta ora apresentada busca corrigir esse cenário ao transformar a obrigatoriedade em facultatividade, permitindo que o próprio transportador, agente diretamente envolvido na operação, avalie os riscos inerentes à sua atividade e decida, de forma autônoma, sobre a conveniência e a extensão da cobertura securitária a ser contratada.

Importante destacar que a medida não elimina a possibilidade de contratação de seguros, tampouco impede que embarcadores ou contratantes exijam, por via contratual, a contratação de coberturas específicas, preservando, assim, a segurança jurídica e a liberdade negocial entre as partes.



Ademais, a iniciativa está em consonância com os princípios da livre iniciativa e da liberdade econômica, promovendo ambiente regulatório mais flexível e favorável ao desenvolvimento do setor de transporte, sem afastar os mecanismos privados de gestão de risco.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei contribui para a redução do chamado “Custo Brasil”, ao mesmo tempo em que prestigia a autonomia privada e a eficiência econômica.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado HILDO ROCHA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.442, DE 5 DE JANEIRO DE 2007	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200701-05:11442
---	---

FIM DO DOCUMENTO